



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019)

~~DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1991.~~

~~Dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e dá outras providências.~~

~~O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica mantido o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso da Energia, instituído pelo Decreto nº 99.250, de 11 de maio de 1990.~~

~~Art. 2º As ações do Procel serão supervisionadas pelo Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE), que será integrado:~~

~~I - pelos seguintes membros natos:~~

~~a) Diretor do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que exercerá as funções de Coordenador;~~

~~b) Diretor de Operação de Sistemas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), que exercerá as funções de Secretário Executivo do Procel;~~

~~c) Coordenador Geral de Sistemas Energéticos do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético, do Ministério de Minas e Energia;~~

~~II - por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:~~

~~a) Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério de Minas e Energia;~~

~~b) Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel);~~

~~c) Ministério da Ciência e Tecnologia;~~

~~d) Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;~~

~~e) Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;~~

~~f) Secretaria da Administração Federal da Presidência da República;~~

~~g) Confederação Nacional da Indústria (CNI);~~

~~h) Confederação Nacional do Comércio (CNC).~~

~~Parágrafo único. O Coordenador do GCCE poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades cuja participação considere relevante para examinar ou embasar decisões sobre determinados assuntos em pauta. *(Redação dada pelo Decreto de 20 de setembro de 1994).*~~

~~Art. 3º O Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE) tem as seguintes atribuições:~~

- ~~I — estabelecer as metas de médio e longo prazo para o Procel;~~
- ~~II — compatibilizar as participações programáticas dos órgãos e entidades direta ou indiretamente vinculados aos objetivos do Procel, visando à sua consecução;~~
- ~~III — definir critérios e prioridades a serem observados nas ações necessárias ao seu desenvolvimento;~~
- ~~IV — acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa, adotando ou propondo medidas para a correção de desvios eventualmente detectados;~~
- ~~V — atribuir ou delegar, quando convier, a coordenação setorial ou regional de subprogramas ou projetos, visando a maior racionalização e descentralização de sua operacionalização; e~~
- ~~VI — encaminhar periodicamente ao Grupo Executivo do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia os resultados dos projetos e atividades desenvolvidos, para os fins de disposto no item IX do art. 2º do Decreto nº 99.250, de 1990.~~

~~Art. 4º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) proverá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do GCCE, por intermédio de órgão de sua estrutura da administrativa, apropriado para exercer as funções de Secretaria Executiva do (Procel-SEC), com as seguintes atribuições:~~

- ~~I — operacionalizar as estratégias, diretrizes e medidas preconizadas pelo GCCE;~~
- ~~II — prover suporte técnico e administrativo ao GCCE, no que concerne às suas atividades;~~
- ~~III — analisar os subprogramas e projetos apresentados e propor ao GCCE seu enquadramento nas linhas de apoio ou financiamento do Programa;~~
- ~~IV — manifestar se sobre proposições de órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas com o programa;~~
- ~~V — acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas com o programa;~~
- ~~VI — promover e coordenar a realização de estudos e pesquisas relacionadas com o programa, no âmbito de suas atividades;~~
- ~~VII — regulamentar e disciplinar as atividades sob sua responsabilidade, podendo, com delegação do GCCE, coordenar o desenvolvimento do programa em área ou órgão específico;~~
- ~~VIII — executar as decisões do GCCE; e~~
- ~~IX — desenvolver e gerir um sistema de informações e documentação.~~

~~Art. 5º Os Regimentos Internos do GCCE e da SEC, serão revistos pelo GCCE, para adequação às diretrizes do presente Decreto.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 18 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.~~

ITAMAR FRANCO
Simá Freitas de Medeiros